



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280924

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2082950-61.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, é agravado GERSON CORREA DE FREITAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2082950-61.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
AGRAVADO: GERSON CORREA DE FREITAS

COMARCA: OSASCO

VOTO Nº 40137

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu expedição de ofício - Pretensão à sua reforma – Admissibilidade - Sistema SNIPER - Medida integrada ao SAJ, que já se encontra disponível, conforme se extrai do sítio eletrônico oficial do Conselho Nacional da Justiça, e visa dar efetividade à satisfação do crédito, cujo cumprimento de sentença se realiza no interesse do credor – Precedentes desta C. Corte – Ausência de prejuízo irreparável à parte executada; presente, portanto, a sua reversibilidade - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, tirado contra a r. decisão de fl. 202 da Origem, que, em cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de realização de pesquisa junto ao SNIPER.

Afirma-se que já foram realizadas várias tentativas de localização de bens ou valores penhoráveis, por meio de diversos sistemas judiciais, tendo todas elas restado infrutíferas (fl. 03, penúltimo parágrafo), sendo que o uso da ferramenta SNIPER mostra-se cabível (fl. 04, primeiro parágrafo), requerendo seja deferida a pesquisa (fl. 05).

O recurso é tempestivo (fl. 204 da Origem) e a guia de arrecadação será oportunamente validada, quando o acesso ao serviço

estiver disponível.

É o relatório.

Conhece-se do recurso, independentemente de intimação do agravado para apresentar contraminuta, por se tratar de pedido de pesquisas de bens, em que eventual constrição será seguida de intimação, inexistindo, deste modo, prejuízo ao direito de defesa do requerido.

Feitas essas considerações, o recurso comporta provimento.

Trata-se de cumprimento de sentença visando a execução de título executivo judicial (r. sentença de fls. 8/9 dos autos principais).

A ferramenta de pesquisa denominada SNIPER, que consiste em um *“sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos, a partir das bases de dados integradas”*¹, visa dar efetividade à satisfação do crédito, cujo cumprimento de sentença, no caso dos autos, tramita desde 2020, sem que a dívida tenha sido paga.

Nesse contexto, conforme Comunicado Conjunto 680/2022, deste E. Tribunal de Justiça:

4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu “Utilitários > PDPJ Marketplace.” O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>

¹<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=34285&pagina=2>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, extrai-se do sítio eletrônico oficial do Conselho Nacional da Justiça que o sistema já se encontra em funcionamento para os Tribunais que aderiram à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ)².

A nova funcionalidade, ademais, é admitida por esta C. Corte, conforme se observa dos julgados a seguir destacados:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inconformismo contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação. **SNIPER. Possibilidade.** Comunicado CGJ nº. 680/22: "O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022". Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031274-45.2023.8.26.0000; Relator Desembargador Décio Rodrigues; 21ª Câmara de Direito Privado; Dje: 27/03/2023).*

*Agravo de instrumento – Execução – Pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativo – **SNIPER – Possibilidade – Plataforma já implementada neste Tribunal de Justiça** – Comunicado Conjunto n. 680/2022 de 10.11.2022, disponível e integrado ao SAJ em 16.12.2022 - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2021271-31.2023.8.26.0000; Relator Desembargador Jovino de Sylos; 16ª Câmara de Direito Privado; Dje: 01/04/2023).*

Ressalta-se que o cumprimento de sentença se realiza no interesse do credor (art. 797 do CPC), sendo que o devedor responde, em regra, “com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações” (art. 789 do CPC).

No mais, a medida não trará qualquer prejuízo irreparável à parte executada; presente, portanto, a sua reversibilidade.

Comporta, pois, reforma a r. decisão recorrida,

² <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/perguntas-frequentes/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deferindo-se o pedido de pesquisas pelo sistema SNIPER.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Observa-se, por fim, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

FABIO PODESTÁ

Relator